Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

Processo Licitatório Nº 261/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n° 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO por item,** pelo método de disputa **ABERTO,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Municipal nº 4.510, de 2024, Decreto Municipal nº 4.345, de 2022, Decreto Municipal nº 4.113, de 2020, Decreto Municipal nº 3.980, de 2018 e suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	11/11/2026
Data/hora limite para recebimento de propostas	26/11/2026, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	26/11/2026, às 9h01min.
Data/hora início da disputa	26/11/2026, às 9h02min.

Obs.: Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

ITEM 01 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA e
ITEM 02 - DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

1 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 778 (setecentas e setenta e oito) cestas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e conselheiros tutelares, no mês de dezembro de 2026, em atendimento a Lei Municipal nº 2.214 de 2011 e alterações, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO II).**

Participação	Item	Qnt.	Un	Especificações	P. Unit. Referência (R$)	P. Total. Referência (R$)
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL -75%)	**01**	584	CJ	**Cesta de Natal, contendo no mínimo as seguintes especificações**: 08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango congeladas e sem dorso, embaladas individualmente; 02 (duas) unidades de aves temperadas, com peso mínimo de 03 kg (três quilogramas) cada, congeladas e acompanhadas de indicador de cozimento tipo pop-up (termostato), que sinalize quando a ave atingir a temperatura interna para o cozimento. Embaladas individualmente; 02 (duas) unidades de refrigerante envasado em garrafas PET, reciclável de dois litros, classificação normal; 01 (uma) caixa com bombons sortidos, com no mínimo 250 gramas.	229,84	134.226,56
EXCLUSIVA ME E EPP (COTA RESERVADA-25%)	**02**	194	CJ	**Cesta de Natal, contendo no mínimo as seguintes especificações:** 08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango congeladas e sem dorso, embaladas individualmente; 02 (duas) unidades de aves temperadas, com peso mínimo de 03 kg (três quilogramas) cada, congeladas e acompanhadas de indicador de cozimento tipo pop-up (termostato), que sinalize quando a ave atingir a temperatura interna para o cozimento. Embaladas individualmente; 02 (duas) unidades de refrigerante envasado em garrafas PET, reciclável de dois litros, classificação normal; 01 (uma) caixa com bombons sortidos, com no mínimo 250 gramas.	229,84	44.588,96

2 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente à matéria. Para participar do certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no https://pregaobanrisul.com.br, na seção do Portal do Fornecedor do RS, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 Além da obrigação de credenciamento prévio no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital, é de responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assumindo como

firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou do Município de Santo Augusto-RS.

2.3 O **item 01** é destinados à ampla concorrência e o **item 02** é destinado à participação exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-ME/EPP, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações bem como ao Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.3.1 A participação e os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que declaram tal condição e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2 Não havendo vencedor para a cota reservada (25%) a ME/EPP, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.3.3 No caso da mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço.

3 DAS VEDAÇÕES:

3.1 Não poderão disputar licitação ou participar da licitação, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 5 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

4.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

4.2.2 que até presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.2.3 que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (se for o caso);

4.2.4 que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

4.2.5 que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.6 que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis.

4.4 Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5 DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos preços, no sistema eletrônico, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, e apresentação do seguinte:

5.1.1 A descrição completa da cesta natalina, com as especificações de todos os produtos que compõe a cesta natalina, que deverá corresponder ao solicitado no Termo de Referência (ANEXO II), a marca dos produtos a serem entregues, o preço unitário de cada item que compõe a cesta e o preço total da cesta (soma de todos os produtos que compõe a cesta), em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

Obs. 1 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Obs. 2 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

Obs. 3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

5.1.2 Indicar os dados do responsável pela proposta (nome completo, telefone e e-mail para contato);

5.1.3 Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame;

5.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse Edital. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus termos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 Para participar o licitante utilizará sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1,00 (um real),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8 DO MODO DE DISPUTA:

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste Edital.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Pregão Online Banrisul.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de enquadramento:

9.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123, de 2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3 O disposto no item 9.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2 Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, no caso de existir regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

10 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **120 (cento e vinte) minutos,** contados da solicitação, pelo pregoeiro:

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);
c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade fiscal perante o Município de Santo Augusto-RS, na forma do art. 193, do Código Tributário Nacional, que poderá ser obtida através do link: https://santoaugusto.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/**;**
f) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358, de 2002.

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

a.1) A apresentação de certidão positiva de falência, exigida na alínea "a" do subitem 11.3 não acarretará a inabilitação sumária da licitante, cabendo ao agente de contratação diligenciar quanto à real situação do processo, bem como de que a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que comprove a homologação judicial do plano de recuperação e demonstre sua viabilidade econômico-financeira, em consonância com as Conclusões Técnicas nºs 23 e 24 da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e com o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Alvará Sanitário da licitante, expedido pela vigilância sanitária competente, dentro do prazo de validade e de acordo com a legislação em vigor.

11.5 DEMAIS DECLARAÇÕES:
a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que:

a.1) cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (se for o caso);

a.2) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

a.3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6 OUTROS DOCUMENTOS:

a) Apresentar consulta, no serviço automatizado de certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/.

11.7 Compete à licitante manter regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de Santo Augusto/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional (CTN) e do parágrafo único do art. 36 do Código Tributário Municipal (CTM). Assim, caso não seja apresentada a certidão prevista na alínea "e" do subitem 11.2, a Administração deverá verificar a situação fiscal da licitante mediante diligência realizada pelo Pregoeiro, por ocasião da análise dos documentos de habilitação.

11.8 A documentação que trata os itens 11.1 a 11.3 poderá ser substituída pelo certificado no Sistema Unificado de Fornecedores-SICAF ou na Central de Licitações do Estado-CELIC/RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.8.1 A substituição acima referida somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

11.8.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.12 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11 serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e declarado o licitante vencedor, será oportunizada a manifestação da intenção de recurso, que deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.6.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos.**

13 DO RECURSO:

13.1 Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

15.1 A vencedora deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto licitado, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.2 A vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a contratação.

16 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1 A empresa adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, conforme minuta em anexo, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na proposta da licitante vencedora, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

16.5 O contrato terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17 DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1 A entrega das cestas, com os produtos descritos nas especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II) e de acordo com a proposta da contratada, deverá ser efetuada na terceira semana do mês de dezembro de 2026 (14 a 18 de dezembro de 2026), de segunda-feira até sexta-feira, dentro do perímetro urbano do Município, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30min às 19h.

17.1.1 As cestas deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da empresa contratada ou em local adequado por ela providenciado, dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto, cabendo aos servidores a retirada individual da cesta no ponto de distribuição previamente definido;

17.1.2 O acondicionamento, organização, disponibilização e entrega das cestas ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora do certame, devendo os produtos ser entregues em embalagens resistentes, limpas e de fácil

transporte, que garantam a integridade dos itens até o momento da retirada pelo servidor;

17.1.3 Todos os itens deverão estar em suas embalagens originais, contendo, quando aplicável, os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, peso, instruções de conservação, e prazo de validade;

17.1.3.1 As aves natalinas e as coxas e sobrecoxas deverão ser entregues em pacotes **individuais** lacrados, originais e próprios do produto, para que possibilite o servidor pesar cada item e verificar a conformidade da entrega.

17.1.4 A Contratada obriga-se a disponibilizar balança aferida e em local visível e de fácil acesso no ponto de entrega/distribuição das cestas natalinas, possibilitando aos servidores beneficiários conferir a pesagem dos itens (coxa/sobrecoxa e aves) no ato da retirada.

17.1.5 Todos os itens deverão estar dentro do prazo de validade, com validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega, garantindo condições adequadas de consumo e segurança alimentar;

17.1.6 Os itens perecíveis deverão ser armazenados e transportados sob refrigeração adequada, conforme as normas sanitárias vigentes, de modo a preservar a qualidade, segurança e conservação dos alimentos durante todo o período de entrega, atendendo no que couber, o disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ABNT e INMETRO e demais normativas que estabelecem padrões de qualidade dos produtos, garantindo a conformidade sanitária e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, avaria, irregularidade de rotulagem ou prazo de validade inferior ao exigido no edital.

17.2 A contratada somente poderá realizar a entrega de cada Cesta Natalina mediante a assinatura do servidor ou seu autorizado (conforme autorização expedida pelo Departamento de Recursos Humanos) na lista a ser disponibilizada pelo Município, mediante a apresentação de documento de identificação com foto atualizada e número de CPF, a qual valerá como recibo, devendo a contratada ao final do fornecimento entregar a referida lista de comprovação de entrega ao contratante. As cestas natalinas não retiradas pelos servidores serão retiradas pelo contratante, ao final do prazo de entrega.

17.3 Todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo frete, transporte, carga, descarga, refrigeração, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

17.4 O objeto será recebido provisoriamente pelo(s) fiscal(is) nas datas aprazadas para a entrega da cesta e pelo servidor na data da retirada da cesta, mediante verificação da sua adequação ao objeto contratado e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, através do ateste do(s) fiscal(is), ratificada pelo Secretário Municipal de Administração. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com as prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da contratada.

17.5 Caso os produtos não atendam as especificações do objeto licitado e/ou se encontrem em desacordo com o Termo de Referência e/ou com o ofertado na proposta pela contratada e/ou com o contrato e/ou quando houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação ou deterioração e/ou caso produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (prazo de validade), entre outras situações que comprometam a segurança e qualidade dos produtos poderá a Administração rejeitá-los, devendo a contratada substituir ou repor, às suas custas, imediatamente após verificado o desacordo/defeito/avaria do objeto.

17.6 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos servidores do Município de Santo Augusto-RS.

17.7 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários, servidores ou a terceiros em virtude de dolo ou culpa da contratada no fornecimento do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.8 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.9 O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, **o número do item com todas as suas especificações**, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

17.10 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345, de 2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/22-93, consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

19 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 O pagamento será efetuado, conforme quantidade efetivamente fornecida, por meio de ordem bancária na conta indicada pela contratada no documento fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980, de 2018 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

19.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

19.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

20 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

20.1 Os preços poderão ser revisados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, caso estabelecida no contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 Os preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE.

20.3 O reajuste e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento da contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo e, no caso da recomposição, da documentação que comprove a ocorrência de evento alheio à sua responsabilidade.

20.3.1 O(s) requerimento(s) de solicitação deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

20.3.2 O Município deverá responder ao requerimento no prazo de até 15 (quinze) dias, admitida a suspensão desse prazo para realização de diligências ou apresentação de documentos complementares.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento no fornecimento do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração prevista na alínea "a" do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa, de mora ou compensatória, nos percentuais e bases de cálculo definidos nos itens 21.4 e 21.5 deste Edital, observado, quanto à multa compensatória, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar, aplicado pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Augusto-RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 21.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a prevista na alínea "c" deste item, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.1 A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal titular da pasta responsável pela contratação, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

21.4 O atraso injustificado na execução do objeto contratual, em relação aos prazos previstos para execução do objeto, sujeitará a contratada à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na seguinte proporção:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
b) 0,50% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

21.4.1 Considera-se parcela inadimplida o valor correspondente aos itens constantes da Ordem de Compra que não tenham sido entregues no prazo.

21.4.2 O montante acumulado da multa de mora não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

21.4.3 Decorrido o prazo limite de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, resta configurada a inexecução parcial ou total do contrato, podendo a Administração:
a) promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) converter a multa de mora em multa compensatória, na forma do item 21.5, e aplicar as demais sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a cumule com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem com a exigência de reparação de eventuais prejuízos causados.

21.4.5 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo pagamento voluntário ou saldo suficiente, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.4.6 Os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se à multa compensatória de que trata o item 21.5, calculada sobre o valor do contrato, não se confundindo com a multa de mora deste item, apurada por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 162 da mesma Lei.

21.5 A multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no item 21.1, nos seguintes percentuais:

Infração (item 21.1)	Percentual	Base de cálculo
a) inexecução parcial do contrato	10%	valor do contrato não cumprido
b) inexecução parcial com grave dano	20%	valor do contrato não cumprido
c) inexecução total do contrato	30%	valor total do contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida	2%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
e) não manter a proposta	3%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
f) não celebrar o contrato quando convocado	5%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
g) retardamento da execução sem motivo justificado	8%	valor total do contrato
h) apresentar declaração ou documentação falsa	20%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
k) praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
l) praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	30%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou

21.5.1 Nas infrações praticadas por licitante ainda não contratada, a base de cálculo será o valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentou proposta, conforme os valores de referência constantes do item 1 do Edital, e não o valor global estimado da licitação.

21.5.2 O valor final apurado a título de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, considerado, no caso de licitante ainda não contratada, o valor estimado do(s) item(ns) em que participou.

21.5.3 Os percentuais poderão ser reduzidos ou majorados em até 1/3 (um terço), mediante decisão fundamentada, observados os critérios do item 21.6 e os limites do item 21.5.2.

21.5.4 A multa compensatória prevista na alínea "g" da tabela deste item somente será aplicada na hipótese de conversão da multa de mora prevista no item 21.4.3, alínea "b", vedada a sua cumulação com a multa de mora pelo mesmo fato.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2, a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da mesma Lei.

21.12 É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo ou por seu respectivo substituto, designado, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.
Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro/ Liamara Moreira Porfirio
Gestor: Umberto Luis Roveda Tassi

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e da legislação aplicável.

23.2 Observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais normas pertinentes à execução do objeto.

23.3 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

23.5 Reparar, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou irregularidades na execução do objeto.

23.6 Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

24 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

24.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sistema eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br.**

24.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico previsto no subitem 24.1, no prazo para a divulgação das respostas, devendo prever que serão divulgadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; Conclusão Técnica nº 21 da Comissão de Estudos do TCE-RS)

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

25.4 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

25.5 Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Augusto-RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Minuta Contrato;
ANEXO II – Termo de Referência.

Santo Augusto-RS, 11 de novembro de 2026

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

ANEXO I – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº _____/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n° 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por sua Prefeita Municipal, **Lilian Fontoura Depiere,** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Município de_____, na (Rua, Avenida)_____, nº _____, CEP: _____, neste ato representado por_____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

1 DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente é fundamentado no procedimento realizado pelo MUNICÍPIO, através do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2026 (Processo Licitatório nº 261/2026)** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo Município.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 778 (setecentas e setenta e oito) cestas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e conselheiros tutelares, no mês de dezembro de 2026, em atendimento a Lei Municipal nº 2.214 de 2011 e alterações, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO II).**

3 DO PREÇO:

O preço a ser pago pelo contratante a contratada para o fornecimento será de R$ ____ (_____) por cesta natalina, totalizando o valor de R$ ____ (_____), conforme proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento.

4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

4.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

4.1.1. A prorrogação da vigência contratual é uma faculdade da Administração Pública, dependendo expressamente de:

a) Atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

b) Atestação de que a execução do contrato vem sendo realizada de forma satisfatória;

c) Demonstração de interesse público na continuidade do serviço e existência de previsão de recursos orçamentários para o exercício subsequente;

d) Manifestação formal de concordância das partes, mediante celebração do respectivo Termo Aditivo antes do término do prazo de vigência original ou da prorrogação em vigor.

4.1.2. A prorrogação contratual constitui mera faculdade da CONTRATANTE, não gerando direito subjetivo à CONTRATADA. Não havendo interesse na prorrogação, o contrato será extinto ao término do seu prazo de vigência, sem qualquer direito à indenização ou ônus para ambas as partes.

5 DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 A entrega das cestas, com os produtos descritos nas especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II) e de acordo com a proposta da contratada, deverá ser efetuada na terceira semana do mês de dezembro de 2026 (14 a 18 de dezembro de 2026), de segunda-feira até sexta-feira, dentro do perímetro urbano do Município, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30min às 19h.

5.1.1 As cestas deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da empresa contratada ou em local adequado por ela providenciado, dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto, cabendo aos servidores a retirada individual da cesta no ponto de distribuição previamente definido;

5.1.2 O acondicionamento, organização, disponibilização e entrega das cestas ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora do certame, devendo os produtos ser entregues em embalagens resistentes, limpas e de fácil transporte, que garantam a integridade dos itens até o momento da retirada pelo servidor;

5.1.3 Todos os itens deverão estar em suas embalagens originais, contendo, quando aplicável, os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, peso, instruções de conservação, e prazo de validade;

5.1.3.1 As aves natalinas e coxas e sobrecoxas deverão ser entregues em pacotes **individuais** lacrados, originais e próprios do produto, para que possibilite o servidor pesar cada item e verificar a conformidade da entrega.

5.1.4 A Contratada obriga-se a disponibilizar balança aferida e em local visível e de fácil acesso no ponto de entrega/distribuição das cestas natalinas, possibilitando aos servidores beneficiários conferir a pesagem dos itens (coxa/sobrecoxa e aves) no ato da retirada.

5.1.5 Todos os itens deverão estar dentro do prazo de validade, com validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega, garantindo condições adequadas de consumo e segurança alimentar;

5.1.6 Os itens perecíveis deverão ser armazenados e transportados sob refrigeração adequada, conforme as normas sanitárias vigentes, de modo a preservar a qualidade, segurança e conservação dos alimentos durante todo o período de entrega, atendendo no que couber, o disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ABNT e

INMETRO e demais normativas que estabelecem padrões de qualidade dos produtos, garantindo a conformidade sanitária e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, avaria, irregularidade de rotulagem ou prazo de validade inferior ao exigido no edital.

5.2 A contratada somente poderá realizar a entrega de cada Cesta Natalina mediante a assinatura do servidor ou seu autorizado (conforme autorização expedida pelo Departamento de Recursos Humanos) na lista a ser disponibilizada pelo Município, mediante a apresentação de documento de identificação com foto atualizada e número de CPF, a qual valerá como recibo, devendo a contratada ao final do fornecimento entregar a referida lista de comprovação de entrega ao contratante. As cestas natalinas não retiradas pelos servidores serão retiradas pelo contratante, ao final do prazo de entrega.

5.3 Todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo frete, transporte, carga, descarga, refrigeração, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.4 O objeto será recebido provisoriamente pelo(s) fiscal(is) nas datas aprazadas para a entrega da cesta e pelo servidor na data da retirada da cesta, mediante verificação da sua adequação ao objeto contratado e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, através do ateste do(s) fiscal(is), ratificada pelo Secretário Municipal de Administração. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com as prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da contratada.

5.5 Caso os produtos não atendam as especificações do objeto licitado e/ou se encontrem em desacordo com o Termo de Referência e/ou com o ofertado na proposta pela contratada e/ou com o contrato e/ou quando houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação ou deterioração e/ou caso produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (prazo de validade), entre outras situações que comprometam a segurança e qualidade dos produtos poderá a Administração rejeitá-los, devendo a contratada substituir ou repor, às suas custas, imediatamente após verificado o desacordo/defeito/avaria do objeto.

5.6 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos servidores do Município de Santo Augusto-RS.

5.7 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários, servidores ou a terceiros em virtude de dolo ou culpa da contratada no fornecimento do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.9 O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, **o número do item com todas as suas especificações**, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

5.10 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345, de 2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/22-93 consignada no orçamento vigente do Município para o exercício 2026.

7 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, conforme quantidade efetivamente fornecida, por meio de ordem bancária na conta indicada pela contratada no documento fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980, de 2018 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

7.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

7.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Os preços poderão ser revisados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, caso estabelecida no contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE.

8.3 O reajuste e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento da contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo e, no caso da recomposição, da documentação que comprove a ocorrência de evento alheio à sua responsabilidade.

8.3.1 O(s) requerimento(s) de solicitação deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

8.3.2 O Município deverá responder ao requerimento no prazo de até 15 (quinze) dias, admitida a suspensão desse prazo para realização de diligências ou apresentação de documentos complementares.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração prevista na alínea "a" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa, de mora ou compensatória, nos percentuais e bases de cálculo definidos nos itens 9.4 e 9.5 deste Contrato, observado, quanto à multa compensatória, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) impedimento de licitar e contratar, aplicado pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Augusto-RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a prevista na alínea "c" deste item, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal titular da pasta responsável pela contratação, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 O atraso injustificado na execução do objeto contratual, em relação aos prazos previstos para execução do objeto, sujeitará a contratada à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na seguinte proporção:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
b) 0,50% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4.1 Considera-se parcela inadimplida o valor correspondente aos itens constantes da Ordem de Compra que não tenham sido entregues no prazo.

9.4.2 O montante acumulado da multa de mora não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

9.4.3 Decorrido o prazo limite de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, resta configurada a inexecução parcial ou total do contrato, podendo a Administração:

a) promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) converter a multa de mora em multa compensatória, na forma do item 9.5, e aplicar as demais sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a cumule com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem com a exigência de reparação de eventuais prejuízos causados.

9.4.5 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo pagamento voluntário ou saldo suficiente, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

9.4.6 Os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se à multa compensatória de que trata o item 9.5, calculada sobre o valor do contrato, não se confundindo com a multa de mora deste item, apurada por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 162 da mesma Lei.

9.5 A multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no item 9.1, nos seguintes percentuais:

Infração (item 9.1)	Percentual	Base de cálculo
a) inexecução parcial do contrato	10%	valor do contrato não cumprido
b) inexecução parcial com grave dano	20%	valor do contrato não cumprido
c) inexecução total do contrato	30%	valor total do contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida	2%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
e) não manter a proposta	3%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
f) não celebrar o contrato quando convocado	5%	valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
g) retardamento da execução sem motivo justificado	8%	valor total do contrato
h) apresentar declaração ou documentação falsa	20%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
k) praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	25%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou
l) praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	30%	valor do contrato ou valor estimado do(s) item(ns) em que a licitante participou

9.5.1 Nas infrações praticadas por licitante ainda não contratada, a base de cálculo será o valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentou proposta, conforme os valores de referência constantes do item 1 do Edital, e não o valor global estimado da licitação.

9.5.2 O valor final apurado a título de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, considerado, no caso de licitante ainda não contratada, o valor estimado do(s) item(ns) em que participou.

9.5.3 Os percentuais poderão ser reduzidos ou majorados em até 1/3 (um terço), mediante decisão fundamentada, observados os critérios do item 9.6 e os limites do item 9.5.2.

9.5.4 A multa compensatória prevista na alínea "g" da tabela deste item somente será aplicada na hipótese de conversão da multa de mora prevista no item 9.4.3, alínea "b", vedada a sua cumulação com a multa de mora pelo mesmo fato.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2, a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da mesma Lei.

9.12 É admitida a reabilitação da licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e da legislação aplicável. Fornecendo o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e/ou contrato, bem como nos termos da sua proposta;

10.2 Observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais normas pertinentes à execução do objeto.

10.3 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

10.5 Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1 Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos de que trata o item 10.5, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

10.6 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários ao fornecimento do objeto;

10.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando do fornecimento do objeto contratado;

10.8 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes no fornecimento do objeto em desacordo com o pactuado;

10.9 Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante;

10.10 Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;

10.11 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

10.12 Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.13 Garantir que a execução dos serviços ocorra de forma contínua durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada garantir a regularidade e pleno atendimento das exigências contratuais durante a entrega das cestas, sendo vedada a interrupção, troca de local (fora do perímetro urbano), horário ou data da entrega das cestas aos servidores.

10.14 Atendimento às normas técnicas, de higiene, sanitárias, regulamentares e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de fornecimento e comercialização de alimentos.

10.15 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

10.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.17 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

10.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIIII, da Constituição Federal.

10.19 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações.

10.20 Utilizar profissionais habilitados e qualificados no fornecimento, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.21 Adotar procedimentos que priorizem a economicidade na manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo

cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, sejam elas, federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se também por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

10.22 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para o fornecimento do objeto, em conformidade com a legislação e normas vigente.

10.23 Durante a execução dos serviços a Contratada será responsável pela refrigeração e correto acondicionamento dos alimentos, não podendo deixá-los sem a refrigeração.

10.24 Caberá a Contratada, a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

10.25 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança das comunicações e dos dados trafegados, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, devendo indicar no momento de assinatura do contrato, pessoa encarregada pelo tratamento de dados pessoais.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo ou por seu respectivo substituto designado e o gestor do contrato, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro/ Liamara Moreira Porfirio
Gestor: Umberto Luis Roveda Tassi

12 DA EXTINÇÃO:

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e a extinção poderá se dar, nos termos do art. 138 da mesma Lei, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, por:
a) ato unilateral e escrito do Município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município;
c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto-RS, ___ de _____ de 2026

CONTRATADA	MUNICÍPIO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII da Lei 14.133, de 2021)

I - Definição do objeto e sua natureza; os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Contratação para fornecimento de cestas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, com amparo na Lei Municipal nº 2.214, de 2011 e alterações, conforme especificações aqui estabelecidas.

Natureza do Objeto: Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo do contrato/entrega: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura. A entrega está prevista para o período de 14 a 18 de dezembro de 2026, considerando o fornecimento estimado de 778 (setecentos e setenta e oito) cestas natalinas, consoante informação da Divisão de Recursos Humanos – DRH.

ITEM 01 - COTA PRINCIPAL (75% DO ITEM) - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA e
ITEM 02 - COTA RESERVADA (25% DO ITEM) - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

Participação	Item	Qnt.	Un	Especificações	P. Unit. Referência (R$)	P. Total Referência (R$)
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL-75% DO ITEM)	**01**	584	CJ	**Cesta de Natal, contendo no mínimo as seguintes especificações:** **08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango** congeladas e sem dorso, embaladas individualmente; **02 (duas) unidades de aves temperadas,** com peso mínimo de 03 kg (três quilogramas) cada, congeladas e acompanhadas de indicador de cozimento tipo pop-up (termostato), que sinalize quando a ave atingir a temperatura interna para o cozimento. Embaladas individualmente. **02 (duas) unidades de refrigerante** envasado em garrafas PET, reciclável de dois litros, classificação normal; **01 (uma) caixa com bombons sortidos**, com no mínimo 250 gramas	R$ 229,84	R$ 134.226,56
EXCLUSIVA ME/EPP (COTA RESERVADA-25% DO ITEM)	**02**	194	CJ	**Cesta de Natal, contendo no mínimo as seguintes especificações:** **08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango** congeladas e sem dorso, embaladas individualmente; **02 (duas) unidades de aves temperadas,** com peso mínimo de 03 kg (três quilogramas) cada, congeladas e acompanhadas de indicador de cozimento tipo pop-up (termostato), que sinalize quando a ave atingir a temperatura interna para o cozimento. Embaladas individualmente. **02 (duas) unidades de refrigerante** envasado em garrafas PET, reciclável de dois litros, classificação normal; **01 (uma) caixa com bombons sortidos**, com no mínimo 250 gramas	R$ 229,84	R$ 44.588,96
Total da Contratação						**178.815,52**

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A contratação encontra-se autorizada legalmente, na Lei Municipal Nº 2.214, de 2011 e alterações, tornando-se imperioso o seu cumprimento. Após elaboração do Estudo Técnico Preliminar, concluímos que a contratação dos gêneros alimentícios por cesta natalina, através de licitação, tem-se que por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, maior celeridade e concentração da garantia dos resultados, conforme amplamente especificado no Estudo Técnico Preliminar.

A quantidade de cestas natalinas foi estimada com base nas informações da quantidade de servidores estimada fornecida pela Divisão de Recursos Humanos-DRH, utilizando como base a competência de outubro de 2026 para estimativa.

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução contratual proposta consiste na aquisição e entrega de cestas natalinas completas, contendo os itens alimentícios especificados neste termo, devidamente acondicionados, organizados e disponibilizados aos beneficiários, em entrega única, no período de 14 a 18 de dezembro de 2026, no período das 8h às 12h e das 13h30 às 19h

A presente contratação não demanda manutenção ou assistência técnica, sendo de responsabilidade integral da empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

contratada sanar quaisquer faltas, falhas, inconformidades ou defeitos constatados pela fiscalização municipal durante a conferência ou no ato da entrega.

As cestas deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da empresa contratada ou em local por ela providenciado dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto, cabendo aos servidores a retirada individual da cesta no ponto de distribuição previamente definido. Optou-se pela entrega direta no estabelecimento da fornecedora (ou em ponto de distribuição dentro do perímetro urbano por ela disponibilizado) por se tratar da alternativa mais eficiente e econômica para a Administração, uma vez que elimina custos logísticos e de armazenamento, reduz o risco de extravio e facilita o controle da entrega e registro dos beneficiários.

O acondicionamento, organização e disponibilização das cestas ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora do certame, devendo os produtos ser entregues em embalagens resistentes, limpas e de fácil transporte, que garantam a integridade dos itens até o momento da retirada pelo servidor.

Os itens perecíveis deverão ser armazenados e transportados sob refrigeração adequada, conforme as normas sanitárias vigentes, de modo a preservar a qualidade, segurança e conservação dos alimentos durante todo o período de entrega.

Todos os itens deverão estar em suas embalagens originais, contendo, quando aplicável, os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, peso, instruções de conservação, e prazo de validade.

Além disso, os produtos deverão atender integralmente à legislação vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde (MS), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do INMETRO, e demais regulamentos aplicáveis aos gêneros alimentícios.

A empresa contratada deverá garantir a conformidade sanitária e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, avaria, irregularidade de rotulagem ou prazo de validade inferior ao exigido no edital.

IV - Requisitos da contratação;

Considerando que a aquisição refere-se a gêneros alimentícios, todos os itens deverão estar dentro do prazo de validade, com validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega, garantindo condições adequadas de consumo e segurança alimentar.

Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias, de rotulagem e conservação vigentes, sendo **obrigatória a refrigeração dos itens perecíveis durante todo o período de entrega e armazenamento**, até sua retirada pelos servidores.

Por se tratar de objeto comum, que não exige especialização técnica diferenciada do fornecedor, os requisitos de habilitação serão os mínimos necessários, em consonância com o Acórdão TCU nº 1.729/2008 - Plenário.

Os eventuais interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

1 - Atividade compatível: Comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
2 - Habilitação mínima: Apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
3 - Regularidade legal: Estar em dia com todas as obrigações fiscais, financeiras, logísticas e sanitárias relacionadas ao comércio dos produtos licitados;
4 - Alvará Sanitário: Apresentar alvará sanitário válido, expedido pela vigilância sanitária competente, conforme legislação vigente.

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O acondicionamento, organização e entrega aos servidores dos itens que compõe a Cesta Natalina correrá por conta da contratada, sendo que os produtos deverão ser entregues em embalagem de fácil transporte.

A entrega das cestas natalinas com os produtos descritos nas especificações constantes deste Termo, acondicionados em embalagens apropriadas, deverá ser efetuada no período de 14 a 18 de dezembro de 2026 (de segunda-feira até sexta-feira), em local adequado para a entrega, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30min às 19h, dentro do perímetro urbano do Município.

As cestas deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da empresa contratada ou em local por ela providenciado dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto, cabendo aos servidores a retirada individual da cesta no ponto de distribuição previamente definido.

Os itens perecíveis deverão ser armazenados e transportados sob refrigeração adequada, conforme as normas sanitárias vigentes, de modo a preservar a qualidade, segurança e conservação dos alimentos durante todo o período de entrega.

Os produtos que compõe a Cesta Natalina deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Proposta Financeira da contratada e contrato, acondicionados em suas embalagens originais, contendo informações, tais como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Validade, atendendo ainda ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde(MS), pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ABNT e INMETRO e demais normativas que estabelecem padrões de qualidade dos produtos, no que couber, assim como, deverá atender as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A contratada somente poderá realizar a entrega de cada Cesta Natalina mediante a assinatura do servidor ou seu autorizado (conforme autorização expedida pelo Departamento de Recursos Humanos) na lista a ser disponibilizada pelo Município, mediante a apresentação de documento de identificação com foto atualizada e número de CPF, a qual valerá como recibo, devendo a contratada ao final do fornecimento entregar a referida lista de comprovação de entrega ao contratante. As cestas natalinas não retiradas pelos servidores serão retiradas pelo contratante, ao final do prazo de entrega.

As despesas de frete, descarregamento e demais despesas diretas e indiretas, necessárias ao fornecimento, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.

O objeto será recebido provisoriamente pelo(s) fiscal(is) nas datas aprazadas para a entrega da Cesta Natalina e pelo servidor na data da retirada da Cesta Natalina, mediante verificação da sua adequação ao objeto contratado e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, através do ateste do(s) fiscal(is), ratificada pelo Secretário Municipal de Administração. Não serão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com as prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da contratada.

Caso os produtos não atendam as especificações do objeto licitado e/ou se encontrem em desacordo com o Termo de Referência e/ou com o ofertado na proposta pela contratada e/ou com o contrato e/ou quando houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação ou deterioração e/ou caso produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (prazo de validade), entre outras situações que comprometam a segurança e qualidade dos produtos poderá a Administração rejeitá-los, devendo a contratada substituir ou repor imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis ao caso.

O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos servidores do Município de Santo Augusto-RS.

A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários, servidores ou a terceiros em virtude de dolo ou culpa da contratada no fornecimento do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, a indicação do número do Contrato, do Pregão e da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345, de 2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo e o gestor ou por seus respectivos suplentes, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Para a fiscalização da presente contratação, o Secretário Municipal de Administração-SEAD, indica:
Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro/ Liamara Moreira Porfirio
Gestor: Umberto Luis Roveda Tassi

VII - Critérios de pagamento;

O pagamento será efetuado, conforme quantidade efetivamente fornecida, por meio de ordem bancária na conta formada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo 3.980, de 2018 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, mediante comprovação, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal qual pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

c) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

O requerimento com os documentos comprobatórios da alteração deverão ser protocolados no Protocolo Geral, localizado no *hall* de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

a) O reajuste dos preços contratados será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em sendo solicitado o reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do requerimento. No caso de o contratante solicitar esclarecimentos ou realizar diligências junto à contratada ou a terceiros, o prazo para resposta ficará suspenso.

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Para fins de julgamento será considerado o MENOR PREÇO DO ITEM (por Cesta Natalina).

A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 1,00 (um real).

Trata-se de objeto comum, que deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

Para aquisição dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Para a obtenção do preço referencial, foi realizada pesquisa de mercado considerando pesquisas disponíveis no port LICITACON do TCE/RS; e em observância aos princípios da economicidade e eficiência, buscando a melhor relação custo-benefício.

A média dos preços obtidos nas pesquisas resultou nos valores unitários referenciais, aplicados para cada item que compõe a Cesta Natalina dos servidores municipais. A tabela detalhada segue em anexo ao ETP, contendo descrição dos itens, valores unitários, cálculo da média e valor total estimado, que resultou no seguinte cálculo:

Item	Especificações	Preço Unit. Referência por Item(R$)	Preço Unit. Total Referência por	Preço Unit. Referência por cesta
01	**Cesta de Natal, contendo no mínimo as seguintes especificações:** **08 kg (oito quilogramas) de coxa e sobrecoxa de frango** congeladas e sem dorso, embaladas individualmente;	R$ 11,61	R$ 92,88	**R$ 229,84**
02	**02 (duas) unidades de aves temperadas,** com peso mínimo de 03 kg (três quilogramas) cada, congeladas e acompanhadas de indicador de cozimento tipo pop-up (termostato), que sinalize quando a ave atingir a temperatura interna para o cozimento. Embaladas individualmente.	R$ 53,67	R$ 107,34	
03	**02 (duas) unidades de refrigerante** envasado em garrafas PET, reciclável de dois litros, classificação normal;	R$ 8,46	R$ 16,92	
04	**01 (uma) caixa com bombons sortidos**, com no mínimo 250 gramas	R$ 12,70	R$ 12,70	
Preço Total estimado para a contratação(R$) – 778 Unidades				**178.815,52**

Declara-se que a pesquisa de preços que fundamenta a estimativa do valor da presente contratação observou os parâmetros e a metodologia previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido realizada por meio de consulta ao sistema LICITACON, conforme documentação que integra o processo.

X – Das obrigações:

São obrigações do contratante:

a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme condições avençadas;

b) Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e/ou contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

São obrigações da contratada:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e/ou contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 9 9962 6736 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à execução e/ou fornecimento do objeto;
f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução e/ou fornecimento do objeto contratado;
g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução e/ou fornecimento do objeto em desacordo com o pactuado;
h) Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.
i) disponibilizar balança em local visível e de fácil acesso no ponto de entrega das cestas natalinas, possibilitando aos servidores que assim desejarem conferir a pesagem dos itens recebidos.

XI - Adequação orçamentária;

O Município não possui Plano de Contratações Anual publicado para o exercício de 2026. Contudo, a presente contratação encontra-se contemplada no planejamento orçamentário, com previsão de recursos na dotação 3390/22-093, constante do orçamento vigente.

Santo Augusto-RS, 10 de novembro de 2026

Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro Oficial Administrativo Divisão de Recursos Humanos	**Camila Weber** Secretária Municipal de Administração Interina